

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 389/94 DE 26 DE AGOSTO DE 1994

“AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek ficam autorizados a firmar, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, convênio próprio objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária:

- I – dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal autônoma e da Câmara Municipal;
- II – de agentes políticos do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

§ 1º – Com a filiação, o Município, sua(s) entidade(s) autônoma(s), o(s) agente(s) político(s) de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º – No caso de entidade municipal autônoma seu representante legal firmará o convenio juntamente com o Prefeito.

Art. 2º – A filiação obedecerá aos termos do(s) respectivos convênio(s), condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º – Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotações de verbas, para atender ao parâmetro desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

• **ESTADO DE MINAS GERAIS**

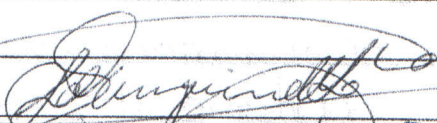

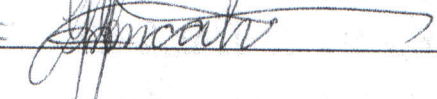
Art. 4º – Observado o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº 9.380, de 18/12/1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 69 de 07/03/1968, e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, em 26 de agosto de 1994.

JOSÉ OSVALDO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Para que a Câmara adotasse um livro para as inscrições das pessoas a serem beneficiadas com os Pedreiros, para que fossem atendidas mediante ordem numérica de acordo com as inscrições no livro, foi esta proposta aprovada pela maioria dos Vereadores e ficou determinado que seria posta em prática a partir do dia 5 (cinco) de setembro. Em seguida como ninguém mais nada havia para tratar "digo". A seguir o Sr. presidente colocou franca a palavra e como ninguém fez uso da palavra, passou-se a ordem do dia. Na ordem do dia foi lido, discutido e aprovado por unanimidade o projeto de Lei nº 389/94 que autoriza assinatura de convênio e da outras providências. A seguir o Sr. Presidente colocou franca a palavra e esta foi solicitada e usada pelo o Edil Vicente de Paula Gonçalves, que solicitou do Sr. Presidente que ouvida a casa, fossem dispensados os interstícios legais e regimentais, afim de se fazer ainda hoje outra sessão para 2ª discussão e votação da matéria da pauta dos trabalhos. Ouvida a casa a mesma aprovou por unanimidade a proposta do Edil Vicente de Paula Gonçalves. Em seguida como ninguém mais usou da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão e convocou outra para as 24 hs e eu Antônio Geraldo Gonçalves, secretário laurei a presente Ata, que após ser lida, discutida e se aprovada, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e por mim. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, em 26 de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

Presidente: 
 Vice-Presidente: 
 Secretário: 

Ata da 2ª sessão da 12ª Reunião Ordinária da Câmara